



**SUPERINTENDENCIA GENERAL
DE
VALORES**

**COMISSÃO
DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

A Superintendência Geral de Valores da Costa Rica, legalmente representada neste ato por María Lucía Fernández Garita, na qualidade de Superintendente Geral de Valores;

E

A Comissão de Valores Mobiliários do Brasil, legalmente representada neste ato por Marcelo Santos Barbosa, na qualidade de Presidente do Colegiado.

(as Autoridades) //

Considerando:

- i. A crescente atividade internacional no mercado de valores mobiliários e a correspondente necessidade de cooperação mútua nas questões inerentes à aplicação das leis e disposições regulamentares relativas ao mercado de valores mobiliários dos respectivos países, bem como ao funcionamento dos demais mercados e à proteção dos investidores;
- ii. A importância dos mercados financeiros para o desenvolvimento e crescimento econômico, bem como a necessidade de assegurar a transparência, a eficiência e a regularidade dos mercados em Costa Rica e no Brasil;
- iii. A necessidade de pôr em prática um mecanismo destinado a promover a cooperação e a assistência técnica entre as autoridades, por via de consultas e através de ações de cooperação técnica;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Bilateral, nos termos dos considerandos supramencionados e das cláusulas seguintes:



I

(Definições)

Para os efeitos do presente protocolo, entende-se por:

- a. “Autoridades”: Superintendência Geral de Valores da Costa Rica e Comissão de Valores Mobiliários do Brasil;
- b. “Autoridade requerida”: Autoridade à qual se faz um pedido nos termos do presente protocolo;
- c. “Autoridade requerente”: Autoridade que faz o pedido nos termos do presente protocolo;
- d. “Lei”: Disposições legais vigentes em ambos os países;
- e. “Protocolo”: O presente protocolo;
- f. “Regulamentação”: Normas emanadas das Autoridades referidas no presente protocolo.

II

(Objeto)

As Autoridades propõem-se a estabelecer um procedimento de cooperação e de diálogo contínuo sobre aspectos da regulamentação dos mercados de valores mobiliários e sobre o seu desenvolvimento e funcionamento em geral, sobre assuntos de interesse mútuo a fim de reforçar a cooperação e proteger os investidores, assegurando a estabilidade, eficiência e integridade dos mercados de valores mobiliários de Costa Rica e do Brasil, a coordenação da supervisão dos

valores dos mercados e a aplicação das leis, ou normas em vigor, relativas a valores mobiliários.

III

(Domínios de cooperação)

As autoridades cooperam nos domínios da assistência técnica e na formação dos respectivos quadros, através da promoção de ações de formação a fim de reforçar a supervisão, a transparência e a integridade dos respectivos mercados de valores mobiliários.

IV

(Ações de formação)

As ações de formação podem ser realizadas em ambos os países devendo as entidades aceitar receber grupos de técnicos em estágio de formação, ou grupos de especialistas em missão de absorção e transferência de conhecimentos.

V

(Informação)

As Autoridades acordam em informar-se mutuamente sobre a evolução das regulamentações nos domínios que são objeto do presente Protocolo.

VI

(Ajustes complementares)

Sempre que necessário, as Autoridades manterão a vigilância deste Protocolo sob uma revisão continuada e consultar-se-ão com vista a tornar mais eficaz a sua vigilância e a resolver quaisquer questões que venham a surgir, bem como, acordar medidas de ordem prática necessárias a facilitar a aplicação do presente Protocolo.

VII

(Confidencialidade)

1. Na medida em que a lei o permita, e em que a divulgação não seja absolutamente necessária para atender ao pedido:
 - a. Cada Autoridade deverá conservar confidencialidade sobre os pedidos de informação e de qualquer outra matéria tratada durante o cumprimento dos mesmos, incluindo as consultas entre as Autoridades, bem como sobre a assistência não solicitada; e
 - b. A Autoridade requerente deverá conservar confidencialidade sobre qualquer informação recebida em cumprimento deste Acordo.
2. A Autoridade requerente dará conhecimento à Autoridade requerida, antes do atendimento do pedido, de qualquer exigência legal a respeito da informação solicitada e fará valer os privilégios ou isenções legais relativos a tal informação, de que possa dispor.
- 3.

VIII

(Interpretação)

Em caso de desacordo sobre a interpretação e a aplicação do presente Protocolo, as Autoridades consultar-se-ão com o objetivo de chegar a uma interpretação comum.

IX

(Responsáveis)

1. Tendo em vista a concretização dos procedimentos referidos, as Autoridades acordam entre si em indicar as pessoas responsáveis pelos contatos recíprocos e a forma de processamento dos mesmos.
2. Os contatos referidos constam no Anexo ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.

X

(Vigência)

1. A Superintendência Geral de Valores da Costa Rica e a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil tornam público o presente Protocolo, que entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas Autoridades.
2. O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado.

Assinado na cidade de San José em 10 de julho de 2019 e na cidade do Rio de Janeiro em 14 de AGOSTO de 2019, em quatro (4) versões originais do protocolo: duas (2) em espanhol e duas (2) em português, todas elas consideradas autênticas.

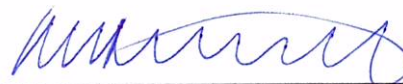
Pela Superintendência Geral de
Valores da Costa Rica



MARÍA LUCÍA FERNÁNDEZ GARITA

Superintendente

Pela Comissão de Valores
Mobiliários do Brasil



MARCELO SANTOS BARBOSA

Presidente

ANEXO

Pessoas de Contato

Superintendência Geral de Valores da Costa Rica

Torre Equus, San José

10867-1000

Costa Rica

Pessoas de contato:

María Lucía Fernández Garita - Superintendente

Isaac Castro Esquivel - Intendente

Tel: +506 2243-4701

Fax: +506 2243-4646

Comissão de Valores Mobiliários do Brasil

Rua Sete de Setembro, 111

27º Andar - Centro

CEP - 20.050-901

Río de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: 55 21 3554-8262

Pessoas de contato:

Eduardo Manhães Ribeiro Gomes - Superintendente de
Relações Internacionais

Tel: +5521 3554 8262